**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - Reedição**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE A FIM DE PROMOVER O GERENCIAMENTO E A PERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADERBAL SCHNEIDER**

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Salto do Jacuí, doravante denominado MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, doravante denominada SMS, torna público e dá ciência que fará credenciamento de OSCs - organizações da sociedade civil interessadas (doravante denominada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE) para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO objetivando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DR. ADERBAL SCHNEIDER, localizado na rua Passo Real nº 9, nesta cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, que, conforme necessidade do gestor, serão firmados em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei n° 8.080/90, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3039 de 30 de Janeiro de 2020, Portaria de Consolidação GM/MS n° 02/2017 e demais legislações aplicáveis.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia 24/03/2020, na **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ(RS), à AV. HERMOGÊNIO C. DOS SANTOS, 342, ÀS 9:00 HORAS**.

1.2. Os serviços de saúde contemplados pelo Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider serão: clínica médica, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia e pediatria. A descrição detalhada dos serviços de saúde a serem contemplados para o TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como as metas para cada um dos procedimentos estão contempladas no Anexo IX – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

1.3. Diretrizes de funcionamento dos serviços:

1.3.1. Ambulatório: O serviço de atendimento ambulatorial deverá funcionar, no mínimo, em horário comercial (8 horas por dia, de segunda à sexta-feira). O serviço de atendimento ambulatorial deverá prestar atendimento para pacientes eletivos e regulados.

1.3.1.1. Ambulatórios: Serão disponibilizadas duas salas para atendimento ambulatorial, que atenderão pacientes de média complexidade, de acordo com o perfil do Hospital. Identificados pacientes em situação de inconformidade com o perfil assistencial serão referenciados.

1.3.2. Transporte de Pacientes: A OSC deverá disponibilizar uma ambulância de sua propriedade tipo “D” (UTI móvel), para efetuar a remoção de pacientes que serão referenciados pelo Hospital Aderbal Schneider.

1.3.3. Unidades de internação: Inicialmente o Hospital deverá disponibilizar 26 (vinte e seis) leitos, distribuídos entre as especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria.

1.3.3.1. Em caso de aumento de demanda por internações hospitalares no município ou na região, poderão ser disponibilizados leitos até a quantidade autorizada no CNES (32) e mediante termo aditivo, cujos valores deverão respeitar os custos calculados conforme planilhas a serem apresentadas no presente chamamento público.

1.3.4. Bloco Cirúrgico: O Hospital deverá disponibilizar 2(duas) salas para cirurgia, sendo 1(uma) para cirurgias em geral e outra para partos.

1.3.4.1. O Hospital realizará cirurgias e partos, podendo alguns casos serem encaminhados aos municípios de referência através de transferência do paciente conforme preconiza o sistema de regulação da SES/RS.

1.3.4.2. Os casos de urgência e emergência que eventualmente aportarem ao Hospital serão referenciados para os Hospitais da Região mediante transporte em Ambulância tipo “D” (item 1.3.2). Somente serão encaminhados para outras regiões os casos, pacientes e demandas que são referenciados.

1.3.5. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

1.3.5.1. Aparelho de Raios-X e Eletrocardiograma- O Hospital possui aparelhos para a realização dos exames, no entanto os laudos serão interpretados pela OSC;

1.3.5.2. Ecografia – Os exames são terceirizados, com os custos pagos pelo município.

1.3.5.3. Tomografia – Os exames são terceirizados, com os custos pagos pelo município.

1.3.5.4. Exames Laboratoriais – A OSC arcará com os custos dos exames laboratoriais.

1.3.6. Demais Serviços de Apoio: as atividades meias deverão dar condições para o pleno atendimento das atividades-fim e serão custeados pela OSC.

2. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. A vigência do objeto deste chamamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período, nos termos da Legislação.

3. DO CRONOGRAMA

Data Hora Local Etapa

09/03/2020 8:00 DOU/RS Publicação do Edital

Até 16/03/2020 17:00 PMSJ-Secret Adm. Interposição Recursos ao Edital

20/03/2020 17:00 DOU/RS Divulgação Resultado Recursos

24/03/2020 9:00 PMSJ-sala licitações Entrega envelopes propostas/docs.

24/03/2020 9:00 PMSJ-sala licitações Abertura dos Envelopes

24/03/2020 9:00 PMSJ-sala licitações Divulgação propostas habilitadas

Até 30/03/2020 10:00 PMSJ -Setor licitações Interposição Recursos Habilitação

03/04/2020 17:00 PMSJ - Secret.Adm. Resultado Recursos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; tais entidades devem preencher igualmente as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

4.2. Em conformidade com o art. 35-A da Lei 13.019/14, é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

a. Mais de cinco anos de Inscrição no CNPJ;

b. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.2.1. A documentação das organizações presentes na rede será igualmente avaliada no que couber.

4.3. As organizações interessadas deverão executar as atividades contidas no TERMO DE

COLABORAÇÃO em Salto do Jacuí, em endereço cadastrado no CNES.

4.3.1. Na hipótese de a organização selecionada não ter sua sede no Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional Medicina do Rio Grande do Sul em até 30 dias.

4.3.2. Caso a organização selecionada do certame ainda não possua filial no município da Unidade a ser administrada, a referida ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE terá o prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do instrumento contratual, para realizar a instalação de uma filial nesta municipalidade.

4.4. Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento na presente Chamada Pública deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Conforme o art.39 da Lei 13.019/2014, serão impedidos de celebrar a parceria aquela OSC que:

**a.** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional

**b**. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**c.** tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**d.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**e.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**f.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**g.** tenha entre seus dirigentes pessoa:

I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e II dos Art. 12 da Lei nº 8.429/1992

4.6. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome e CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2020, da seguinte forma:

**ENVELOPE – DOCUEMNTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020/SMS/SJ – GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DR. ADERBAL SCHNEIDER**

**RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE**

4.7. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.8. Os representantes dos interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente a representá-los. Quando se tratar de procurador, deverá ser apresentada a procuração com firma reconhecida, conforme dispõe o art. 654, § 2º do Código Civil, nos termos do Anexo I, a fim de que possam manifestar-se durante o processo da Chamada Pública.

4.9. Os documentos necessários à participação na seleção deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.10. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

4.11. As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão, caso estejam com prazo de validade vencido a Comissão poderá imprimir uma via atualizada.

4.12. Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital caso não haja nenhuma organização habilitada após o prazo que consta no Cronograma do item 3.

4.13. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção.

4.14. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitido somente a presença de 2 (dois) representantes / procuradores de cada ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envelope deverá conter a documentação para a participação na seleção, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

**a**. Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste, conforme disposto no art. 33 da Lei 13.019/2014:

I. Dentro de seus objetivos deverá constar a execução das atividades indicadas no presente Edital, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. o Estatuto da organização deverá contemplar que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**b.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**c.** Possuir no mínimo CINCO anos de existência e ou fundação, e ter experiência prévia (atestado) mínima de 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria.

**d.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

**e.** Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes das entidades que não exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como declaração que não são servidores do Município de Salto do Jacuí;

**f.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**g.** Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**h.** Prova de regularidade para com a fazenda Municipal e Estadual do domicilio ou sede da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE;

**i.** Declaração especifica (Anexo IV), assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado do nome e qualificação em papel timbrado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público;

**j.** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos - Anexo V;

**k.** Alvará de Funcionamento, de Localização expedido pelo município da sede da

ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE; e ou justificativa de transição de sede.

**L.** Nome do Responsável Técnico e Registro no Conselho Regional respectivo, ou devera

providenciar no prazo máximo de 30 dias e ou conforme item 4.3.1;

**m.** Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ou providenciar no prazo máximo de 30 dias e ou conforme item 4.3.1;

**n.** Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

I. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

II. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

III. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, através do Balanço Patrimonial do Último Exercício, estando as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte – EPP dispensadas da apresentação, entretanto, devem provar essa condição com o registro de enquadramento como microempresa na Junta Comercial;

IV. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será feita mediante análise dos seguintes índices:

Liquidez Geral: ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Liquidez Corrente: ATIVO CIRCULANTE

--------------------------------

PASSIVO CIRCULANTE

Solvência Geral: ATIVO TOTAL

--------------------------------------------------------------

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

V. É desejável que os índices acima se apresentem superiores a 1,00. Caso a ORGANIZAÇÃO não apresente índices superiores a 1,00 em seu balanço, a boa situação financeira será avaliada em conjunto com o balanço patrimonial, patrimônio líquido. Deverá ainda a ORGANIZAÇÃO apresentar, caso os índices não forem superiores a 1,00 uma relação de compromissos assumidos, para análise.

**o.** Declaração (modelo no Anexo VI) firmada pelos sócios e/ou diretores da organização que, expressamente:

I. conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o presente edital;

II. têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

**p.** Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CREMERS, ou providenciar no prazo máximo de 30 dias e ou conforme item 4.3.1;

**q.** PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO, PREVISÃO DAS DESPESAS preenchidas de acordo com modelos contidos nos Anexos VII e X.

**r.** Comprovante de recolhimento de garantia - a garantia mínima ofertada deverá ser equivalente a 0,4% do valor anual proposto da contratação e será realizada através de caução e ou seguro garantia.

I. Para a efetuação da garantia na modalidade de caução deverá ser realizado um depósito bancário na conta corrente: 040.18850-09 - Agência: 0349 (Banrisul).

II. O depósito bancário identificado deverá ser realizado, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias da assinatura do termo de colaboração.

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão analisará a documentação contida no item 5.

6.2. É facultada à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às ORGANIZAÇÃOS PARTICIPANTES, se assim julgar necessário.

6.3. É vedada a alteração das Propostas.

6.4. Somente as organizações que estiverem com a documentação de acordo com o contido no item 5 terão suas propostas classificadas, conforme critérios do item 7.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. Os critérios para o julgamento da proposta de trabalho serão divididos em dois grandes temas: AVALIAÇÃO FINANCEIRA (ponderação de 30%) e AVALIAÇÃO TÉCNICA (ponderação de 70%), sendo a classificação das organizações efetuada conforme a pontuação obtida pelo somatório das avaliações supracitadas, ajustadas pela ponderação.

A fórmula abaixo explicita como chegaremos ao ranqueamento das propostas:

Pontuação da Organização = Avaliação Financeira x 30% + Avaliação Técnica x 70%

7.2. A AVALIAÇÃO FINANCEIRA será realizada através da análise da Previsão das Despesas (Anexo X).

7.2.1. As PROPOSTAS FINANCEIRAS serão pontuadas pela seguinte fórmula (sendo observado o valor máximo de 100 pontos e o valor mínimo de 49 pontos):

Pontuação Financeira = 149 - (PREVISÃO DAS DESPESAS/ Valor Limite)² x 100

7.2.2. A título explicativo, a oferta mínima racional da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE não será inferior a 70% do valor limite e tal oferta receberá 100 pontos. A oferta no valor limite superior receberá 49 pontos.

7.2.3. Ofertas superiores a 100% do valor limite desclassificarão a ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE. Por conseguinte, serão consideradas ofertas válidas quaisquer valores entre 75% e 100% do valor limite. **Considerando que o valor limite é de R$ 3.240.000,00** (três milhões duzentos e quarenta mil reais), **serão ofertas válidas a partir de R$ 2.430.000,00** (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais) considerando apenas 2 casas após virgula como ofertas validas.

7.2.4. As OSCs que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO FINANCEIRA inferior a 50 pontos não serão habilitadas.

7.3. A AVALIAÇÃO TÉCNICA será feita de acordo com o tempo de experiência da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE no ramo de administração Hospitalar, segundo o quadro abaixo:

7.3.1. EXPERIÊNCIA - CORRESPONDE A 100 PONTOS



7.3.2. As OSCs que obtiverem pontuação na AVALIAÇÃO TÉCNICA inferior a 40 pontos não serão habilitadas.

7.3.3. A experiência deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, contratos com entidades públicas ou outros meios idôneos.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos da Comissão de Seleção cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, de acordo com item 3 - Cronograma:

a. do Edital;

b. do resultado das organizações de sociedade civil selecionada;

8.1.1. A publicidade dos atos referidos neste item será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no sítio oficial do MUNICÍPIO na mesma data; adicionalmente, poderá ser feita por comunicação direta às OSCs interessadas.

8.1.2. Os recursos previstos nas alíneas deste item não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

8.1.3. Interposto o recurso quanto ao resultado da seleção, serão comunicadas as demais ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.4. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a. serem digitados e devidamente fundamentados;

b. serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

9. DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do cadastramento, que é de até 60 (sessenta) meses, a OSC

SELECIONADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas no Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A OSC SELECIONADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo,

mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de

descredenciamento não desincumbe a OSC SELECIONADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e as responsabilidades a ela atreladas.

10. DA EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A efetiva celebração ocorrerá de acordo com as necessidades do Gestor e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde (Lei 8080/90) e a Lei Orgânica do Município de Salto do Jacuí.

10.2. No ato da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES — Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, através das FCES (Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde) e habilitação junto ao Ministério da Saúde.

10.3. São de inteira responsabilidade da OSC SELECIONADA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo necessária a comprovação dos referidos para pagamento da contraprestação mensal.

10.4. As entidades avaliadas e classificadas terão mera expectativa de direito.

10.5. A celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da adoção, pela administração pública, das providências estabelecidas no Art. 35 da Lei 13.019/2014.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO

11.1. A despesa decorrente do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá por conta da dotação orçamentária 4590 (Vínculo Federal - Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, e 0040 (Vínculo Municipal – Ações e Serviços Públicos de Saúde) ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

11.2. Os recursos financeiros, objetos desta chamada pública, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde. Secretaria Estadual da Saúde e do próprio município.

11.3. A continuação da execução das atividades, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

11.4. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será depositado em conta bancária específica conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014.

11.5. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado deverão ser executadas através da conta específica, não sendo reconhecida qualquer despesa executada através de conta diversa.

12. DO MÉTODO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente à OSC SELECIONADA a contraprestação mensal definida no TERMO DE COLABORAÇÃO pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no mês imediatamente anterior, conforme a seguinte métrica de avaliação:

12.2. O pagamento a ser feito mensalmente pela Prefeitura de Salto do Jacuí obedecerá às mesmas regras estabelecidas na Contratualização firmada com o Estado do Rio Grande do Sul. Do mesmo modo, as glosas obedecerão aos critérios estabelecidos na contratualização firmada com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo XIV.

12.3. A OSC SELECIONADA deverá, prioritariamente, alcançar cada uma das metas estabelecidas no Anexo IX – Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial.

12.4. Serão realizadas avaliações mensais do TERMO DE COLABORAÇÂO, através da Comissão de Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO, que avaliará o valor devido referente ao quadrimestre anterior de acordo com as metas quantitativas e qualitativas atingidas, apontando o desconto do valor adiantado, que será parcelado no mês seguinte.

12.5. Mediante disponibilidade financeira, o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA.

12.6. Os repasses e obrigações municipais serão efetuados até o dia 05 do mês concomitante ao da operação e os repasses do SUS na data que os mesmos serem creditados no Fundo Municipal da Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. As obrigações dos PARTÍCIPES (OSC SELECIONADA E MUNICÍPIO), bem como dos instrumentos de controle relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO – Documento Descritivo Assistencial assinado entre as partes nos Anexos VIII e IX.

13.2. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA obriga-se a executar as atividades em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamada Pública 01/2020, devendo:

I. Manter a disposição do SUS a capacidade operacional para cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

III. Executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste;

IV. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

V. Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

VI. Assegurara execução, em perfeitas condições, das atividades ora propostas;

VII. Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível à execução das atividades ora contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo que a sua execução se dê de forma contínua e ininterrupta;

VIII. Comunicar imediatamente à SMS em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

IX. Manter afixado em lugar visível placa informando que a OSC SELECIONADA atende pelo SUS;

X. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;

XI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas;

XIII. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, bem como responder pela solidez e segurança das atividades;

XV. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, para a correta execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO.

XVI. Utilizar o Sistema de Informação da SMS para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao MUNICÍPIO e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação;

XVII. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS, inclusive os sistemas de informação de regulação da SMS;

XVIII. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo MUNICÍPIO, no que se refere às atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;

XIX. Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

XX. Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares - SIH, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo MUNICÍPIO;

XXI. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos destinados pela SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XXII. Manter, durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, em compatibilidade com as obrigações anteriores, as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

XXIII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO não exclui, nem reduz, a responsabilidade da OSC SELECIONADA, nos termos da legislação vigente;

XXIV. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução das atividades, nos estritos termos do art.14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XXV. Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores, dentre os quais os alvarás necessários (sanitário, localização, etc) e o PPCI (Plano de Prevenção contra Incêndios).

XXVI. A OSC SELECIONADA deverá fazer comunicação imediata à SMS de qualquer mudança de responsável técnico.

13.3. Para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS obriga-se a:

a. Transferir os recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC SELECIONADA, conforme Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX) deste termo, em até 5 dias após o repasse ao fundo;

b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;

c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d. Analisar a produção da OSC SELECIONADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e. Prestar esclarecimentos e informações à OSC SELECIONADA que visem orientá-la na correta execução das atividades pactuadas, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

14. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. A OSC SELECIONADA deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX) cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório mensal de avaliação.

14.2. O relatório mensal de avaliação irá subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO – CMAT, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

14.3. A composição desta CMAT será constituída por representantes da OSC SELECIONADA, CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada mês.

14.4. Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

14.5. A critério da SMS poderá ser constituído conselho consultivo com participação da SMS e usuários visando dar transparência às decisões gerenciais da direção do HOSPITAL.

14.6. A atribuição deste conselho consultivo será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial (Anexo IX) e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

14.7. A CMAT será criada pela SMS até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL(OSC), neste prazo, indicar à SMS um representante.

14.8. O HOSPITAL(OSC) fica obrigado a fornecer à CMAT todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, incluindo os relatórios de prestação de contas constantes.

14.9. A OSC SELECIONADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

14.10. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

14.11. É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014;

14.12. Através da CMAT, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei 13.019/2014.

14.13. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei 13.019/2014):

a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c. Descrição do objeto da parceria;

d. Valor total da parceria;

e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas é obrigatória em até 30 dias após o término de cada quadrimestre.

15.1.1. Deverão acompanhar os relatórios de prestação de contas os respectivos documentos comprobatórios, em meio eletrônico, bem como documentos fiscais e trabalhistas.

15.1.2. Os relatórios de prestação de contas apresentados quadrimestralmente deverão ser apresentados por competência mensal.

15.1.3. Os documentos relativos aos Fundos previstos deverão ser apresentados em relatórios de forma individualizada, acompanhando os demais documentos da prestação de contas.

15.2. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho.

15.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em processo administrativo eletrônico, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15.5. A prestação de contas será avaliada pelo setor competente da SMS, que verificará cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo município.

15.6. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.

15.7. A identificação reiterada de sobras de caixa resultante da execução de custos inferiores ao estimado poderá ensejar o aditivamente do termo visando redução do repasse mensal do TERMO DE COLABORAÇÃO ou ampliação dos serviços ofertados.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

16.2. Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas a disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;

b. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;

c. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial;

d. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas quadrimestrais;

e. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Salto do Jacuí.

f. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a outras OSCs sem atender o preconizado no Art. 35-A da Lei 13.019/2014;

g. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC SELECIONADA;

h. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;

i. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;

j. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

k. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;

l. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e

m. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da OSC SELECIONADA;

17.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela OSC SELECIONADA quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à OSC SELECIONADA o direito de

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. No caso de rescisão sem que haja culpa da OSC SELECIONADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

18. DOS ANEXOS

a. ANEXO I – Modelo de Procuração

b. ANEXO II – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções

c. ANEXO III – Declaração Negativa de Doação;

d. ANEXO IV - Declaração de Não Impedimento.

e. ANEXO V – Declaração de que a OSC cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

f. ANEXO VI – Declaração de Ciência dos Termos do Edital de Chamamento

g. ANEXO VII – Proposta Técnica de Trabalho

h. ANEXO VIII – Minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO

i. ANEXO IX – Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial

j. ANEXO X – Modelo da Previsão das Despesas

k. ANEXO XI – Relação de Patrimônio

l. ANEXO XII – Plano orçamentário de custeio

m. ANEXO XIII – Inventário de Bens Patrimoniais

n. ANEXO XIV – Contratualização com o Estado do Rio Grande do Sul.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A OSC SELECIONADA será responsável pelo funcionamento dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e predial.

19.2. A OSC SELECIONADA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

19.3. A OSC SELECIONADA será responsável por reservar ao menos 3% do valor repassado pelo Município de Salto do Jacuí em conta associada que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição de equipamentos e manutenção predial.

19.3.1. O referido fundo deverá ter seu saldo revertido ao MUNICÍPIO ao final da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

19.3.2. Fica a ORGANIZAÇÃO selecionada autorizada a explorar serviços PARTICULARES, CONVÊNIOS, PLANOS DE SAUDE, e outros desde que não interfiram na garantia ao atendimento e as regras do atendimento SUS servindo isso para complemento financeiro e auxiliar em mais serviços, mantença e qualidade da unidade hospital.

19.4. A OSC SELECIONADA será responsável por reservar em conta associada valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

19.5. A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO já estabelecidas.

19.6. Convocada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC SELECIONADA não poderá se furtar de executar as atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo pactuado com este gestor, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas legislações aplicáveis;

19.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na imprensa oficial site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

19.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde;

19.9. O interessado é responsável, sob as penas da Lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.10. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

19.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

19.12. O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Maiores informações poderão ser encaminhadas pelos interessados no horário das 08:00 às 11:30 h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí (RS), Departamento de Compras e Materiais, Av Hermogênio C.dos Santos,342, e-mail [comprasjacui@hotmail.com](mailto:comprasjacui@hotmail.com), pelos telefones (55) 3327 1448, ramal 39, fax (55) 33327-1085 , ou através da página [www.saltodojacui.rs.gov.br](http://www.saltodojacui.rs.gov.br).

Salto do Jacuí, 6 de março de 2.020. Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal de Salto do Jacuí-RS.

**ANEXO I**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**A Organização da Sociedade Civil outorga o(a) sr(a) , RG nº , CPF nº , conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Chamamento Público nº XX/2020, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.**

**Salto do Jacuí, de de 2020**

**Nome e assinatura do representante legal da OSC (Firma reconhecida)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO**

**Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,sócio/administrador/proprietário da organização \_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins que, não exerço cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como não sou servidor do Município de Salto do Jacuí, não comprometendo desta forma a participação da organização supracitada no presente processo de Chamada Pública.**

**Salto do Jacuí, de de 2020.**

**Assinatura do representante legal da OSC. Carimbo da OSC**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**

**Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , situada na\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , não realizou doação em dinheiro ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato cargo eletivo, contar do dia 02 de outubro de 2018.**

**Salto do Jacuí, de de 2020**

**Assinatura do representante legal da OSC Carimbo da OSC**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO**

**Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de Serviços Hospitalares, Edital xx/2020 que a Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, nos termos do artigo 39 da Lei 13.019/2014, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.**

**Salto do Jacuí, de de 2020.**

**Assinatura do representante legal da OSC. Carimbo da OSC**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_\_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.**

**\*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.**

**Salto do Jacuí, de de 2020**

**Assinatura do representante legal da OSC. Carimbo da OSC**

# ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL**

Pelo presente instrumento\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da organização),CNPJ nº , com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_através de seus sócios e/ou diretores, infra–firmados, tendo em vista o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº XX/2020, cujo objeto é atender a demanda do Município de Salto do Jacuí de Serviços Hospitalares, através do Hospital Aderbal Schneider , declara, sob as penas da lei, que:

* Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços e está de acordo com o programa de Repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.
* Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portarias do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Salto do Jacuí, de de 2020

Assinatura do representante legal da OSC. Carimbo da OSC

**ANEXO VII**

**PROPOSTA TÉCNICA DE TRABALHO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EXPERIÊNCIA | PT MÁX | 0-1 ANOS | 1-4 ANOS | 4-8 ANOS | +8 ANOS |
| Gestão sv unidades de até 26 leitos ou + | 60 |  |  |  |  |
| Gestão sv ambulatório | 60 |  |  |  |  |

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO que

entre si fazem o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e

, para gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Aderbal Schneider, com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do Município.

Aos dias ......do mês .....do ano de 2020, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, CNPJ nº xxxxxxxxxxx/0001-xx, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde

, conforme delegação de competência estabelecida no ,

doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a , pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada em , inscrita no CNPJ nº

, presente neste ato por seu representante legal , doravante denominado COLABORADOR, de acordo com a Lei 13.019/13, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde, celebrou-se o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a gestão e execução da operação do HOSPITAL ADERBAL SCHNEIDER, doravante denominado HAS, pelo COLABORADOR, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO e que dele fazem parte integrante.

# CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, parte integrante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público, e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pelo HAS ao MUNICÍPIO.
2. As informações contidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 são parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
3. O MUNICÍPIO concede ao COLABORADOR, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem o HAS, localizado na rua Passo Real, nº 9, na cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.
4. Todos os equipamentos, materiais e insumos existentes no ato da assinatura incorporarão o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços.
5. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo COLABORADOR para a operação do HAS serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do COLABORADOR e não reverterão ou constituirão direito do MUNICÍPIO, cabendo-lhe a restituição quando findo ou extinto o TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:
6. recursos próprios, não vinculados ao presente Termo;
7. cedidos;
8. transferidos e/ou;
9. emprestados
10. O encaminhamento e atendimento do usuário devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;
11. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
12. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos;
13. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

# CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns:

1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
3. Aprimoramento da atenção à saúde;
4. Cumprir todas as metas e condições especificadas nos descritivos anexos, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

# CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

* 1. São encargos dos PARTÍCIPES:

# I – DO COLABORADOR:

1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados:
2. - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
3. - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
4. - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
5. - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;
6. - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
7. - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
8. - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
9. Manter estrutura adequada para a execução das atividades de saúde no HAS, no escopo definido nos descritivos anexos.
10. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
11. A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

# II – DO MUNICÍPIO:

1. Transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO ao COLABORADOR, conforme Cláusula Sexta;
2. Elaborar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;
3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
5. Analisar os relatórios elaborados pelo COLABORADOR, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
6. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (“COMISSÃO”), descrita na Cláusula Sétima.
7. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.
8. Disponibilizar para o HAS o acesso aos componentes de regulação da SMS.
9. Analisar semanalmente as contas hospitalares de maneira proporcional ao quantitativo total previsto no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.
10. Repassar mensalmente as verbas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretária Estadual da Saúde.
11. Prestar ao COLABORADOR todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

# CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

* 1. A Proposta Financeira, anexo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades do HOSPITAL, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.
  2. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contém:

1. Todas as ações e atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
3. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
4. Definição das metas de qualidade;
5. Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de incentivo e financiamento, de acordo com a proposta apresentada pelo COLABORADOR.
   1. O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá validade inicial de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

# CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

* 1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R$ ( ), conforme oferta constante da proposta no Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica para a execução do presente TERMO, no Banco , Agência nº

, Conta Bancária nº .

* + 1. Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do HOSPITAL e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo COLABORADOR.
  1. Os valores a serem repassados pelo COLABORADOR deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da SMS e serão transferidos no montante previsto no Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
  2. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo MUNICÍPIO ao COLABORADOR.

6.4 O COLABORADOR será responsável por reservar ao menos 3% do valor repassado pelo Município de Salto do Jacuí em conta específica que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição e manutenção de equipamentos e predial.

# CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

* 1. O TERMO DE COLABORAÇÃO contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (“COMISSÃO”) que será constituída por representantes do COLABORADOR, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses.
  2. A atribuição da COMISSÃO será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas

estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

* 1. O COLABORADOR fica obrigado a fornecer à COMISSÃO os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público XX/2020, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.
  2. A existência da COMISSÃO não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da SMS e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
  3. A Comissão deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

# CLÁUSULA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

8.1. O COLABORADOR se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

1. Relatório mensal dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao término do mês, conforme definido pela COMISSÃO;
2. Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar os documentos contábeis e notas fiscais sempre que solicitados pela COMISSÃO.
3. Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informações de produção ao Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), ao Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ao Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (CIHA), Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

# CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES

* 1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.
  2. Os valores previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial, podendo as

metas físicas relacionadas ao valor fixo deste TERMO DE COLABORAÇÃO sofrer variações de 5

% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

* 1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas a disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

1. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
2. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo MUNICÍPIO;
3. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;
4. Pela não entrega dos relatórios exigíveis;
5. Pela não observância, reincidente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
6. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
7. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do COLABORADOR;
8. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
9. Pela demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé;
10. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
11. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
12. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
13. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do COLABORADOR;
    1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo COLABORADOR, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 12.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
    2. No caso de rescisão sem que haja culpa do COLABORADOR, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do TERMO DE COLABORAÇÃO até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. A OSC SELECIONADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, a SMS poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC SELECIONADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo

não superior a 02 (dois) anos;

1. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

# CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do extrato da parceria.

# CLAUSULA DECIMA QUARTA: FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.
  2. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (COLABORADOR)

**ANEXO X**

MODELO DE PREVISÃO DAS DESPESAS

|  |  |
| --- | --- |
| ITENS | VALORES ESTIMADOS |
| PESSOAL |  |
| Custos com RH |  |
| MATERIAL DE CONSUMO |  |
| Gases Medicinais |  |
| Gêneros Alimentícios |  |
| Material Cama, Mesa e Banho |  |
| Material de Copa e Cozinha |  |
| Material de Expediente |  |
| Material de Limpeza |  |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS |  |
| Pessoa Jurídica |  |
| Pessoa Física |  |
| Manutenção e Conservação Bens Móveis |  |
| SADT’s |  |
| DESPESAS GERAIS |  |
| Despesas Financeiras |  |
| Indenizações Trabalhistas |  |
| Agua |  |
| Energia |  |
| Telefonia |  |
| DEPRECIAÇÕES |  |
| Equipamentos |  |
| VALOR PROPOSTA FINANCEIRA  MENSAL |  |

Os itens de custeio e investimento contidos na previsão das despesas são meramente exemplificativos. O valor de depreciação dos equipamentos e imóveis que irão compor o fundo mencionado no item 18.3 do edital de chamamento deve corresponder a, no mínimo, 3% do valor da proposta.